

PROVIMENTO Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Código de validação: EFB1D8164B
PROV - 432022
(relativo ao Processo 167882022)

Altera o artigo 1º do Provimento nº 39/2018, que dispõe sobre a implantação da Contrafé Eletrônica destinada, exclusivamente, à emissão, em meio eletrônico, de contrafé relacionada à citação ou à notificação a ser realizada em processo que esteja tramitando no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Comum do 1º grau de jurisdição e acrescenta o artigo 3º-A.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que o Provimento nº 39/2018 da CGJ/MA instituiu a contrafé eletrônica em processos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE,

CONSIDERANDO que o referido provimento foi instituído com vistas a diminuir o consumo de papel e toner usados para impressão de cópia das iniciais, mas excetuava os processos criminais e em segredo de justiça

CONSIDERANDO que a disponibilização às partes do acesso eletrônico à contrafé (inicial), anexos e decisões judiciais é uma forma de minimizar o consumo de papéis e as impressões;

CONSIDERANDO que, ao se reduzir a utilização de papel e toner se está contribuindo para a preservação do meio ambiente, com a diminuição do desmatamento florestal, da poluição e do esgotamento dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, conforme Resolução nº 400/2021 do CNJ, e a redução de consumo de papel A4 em todo o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão implementada pela Portaria Conjunta nº 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Provimento 39/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Autorizar o uso da contrafé exclusivamente eletrônica nas citações e notificações das Pessoas Físicas e Jurídicas expedidas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito da Justiça Comum de 1º grau de jurisdição, inclusive em relação a processos de competência criminal e ato infracional, salvo no que concerne à denúncia e à sentença penal que deverão ser obrigatoriamente impressas em sua integralidade.

Parágrafo único. O uso da contrafé eletrônica disposto no caput deste artigo não se aplica a processos em segredo de justiça.”

Art. 2º O Provimento 39/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 3º-A Fica estipulado o limite de até 6 (seis) laudas para que a decisão esteja apta a servir como mandado e caso a decisão tenha mais de 6 (seis) laudas, a Secretaria Judicial necessariamente deverá expedir mandado.

Art. 3º. Fica revogado o Provimento nº 40/2022;

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2022 08:58 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

172/2022	22/09/2022 às 14:38	23/09/2022
----------	---------------------	------------